



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 140/2025

Garça, 05 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a desafetação, com alienação mediante reversão, dos imóveis abaixo descritos:

I – Área institucional 03 – equipamentos públicos comunitários, localizada no loteamento denominado “Quinta da Baronesa”, com área total de 1.450,22 m², objeto da matrícula nº 30.913 do CRI local;

II – Área institucional 04 – equipamentos públicos comunitários, localizada no loteamento denominado “Quinta da Baronesa”, com área total de 3.615,77 m², objeto da matrícula nº 30.914 do CRI local.

A solicitação acima, visa atender ao pedido efetuado no Protocolo 1Doc nº 12.979/2022, em nome de “T.P. & J.C.V. Empreendimentos Imobiliários Ltda.”.

Primeiramente, importante ressaltar que foi firmado Termo de Compromisso entre o Município de Garça e Manoel Frederico Barbeira Teixeira Pinto, no qual o empreendedor assumiu o compromisso de utilizar a Área Institucional 1 do Residencial Jardim Europa, objeto da matrícula 25.156 do CRI local, com área total de 6.751,86 m² para a implantação de uma bacia retentora de águas pluviais provenientes do residencial Quinta da Baronesa, e, em razão da utilização da referida área, o Empreendedor se comprometeu a ressarcir o Município, mediante a criação de 02 (duas) áreas institucionais dentro do Loteamento Quinta da Baronesa, com área total de 5.065,99 m², denominadas de área 03 e 04, mediante aprovação dos órgãos legais e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e, ainda, criar um emissário de esgoto, com diâmetro de 300,00 mm, com 1.286,82 m², para atendimento do Residencial Quinta da Baronesa.

Na sequência, em razão da alteração do projeto de drenagem, a área institucional do Jardim Europa não foi utilizada, não havendo mais a necessidade de compensação da área institucional do Quinta da Baronesa, motivo pelo qual o loteador solicitou a devolução das áreas institucionais nº 03 e 04, cuja área total é de 5.065,99 m², o que foi autorizado pelo GAAP, conforme Comunicado nº 05, datado de 05/04/2022, ressaltando que: “O GAAP analisou a solicitação exposta através do protocolo 12.979/2022, não se opondo a solicitação desde que a área institucional do loteamento Quinta da Baronesa contenha no mínimo 5% da área total da matrícula, cancelando o termo de compromisso de utilização da área institucional do Jardim Europa”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Considerando que o loteamento denominado “Quinta da Baronesa” foi aprovado com percentual de 7,48%, quando a legislação exige no mínimo 5%, foi efetuada a rescisão do Termo de Compromisso, na data de 24/05/2023 (cópia anexa), restando 5,156% de área institucional.

No mais, encaminho o novo projeto de drenagem aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cuja bacia retentora de águas pluviais do loteamento “Quinta da Baronesa” foi instalada no local do futuro do loteamento denominado “Jardim Europa II”.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE REVERSÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas abaixo descritas:

I – Área institucional 03 – equipamentos públicos comunitários, localizada no loteamento denominado Quinta da Baronesa, no perímetro urbano deste município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 1.450,22 m², dentro do seguinte roteiro: “inicia-se na divisa da Rua 03, com a Quadra C com o lote 28, daí segue 29,94 metros em reta mais 15,85 metros (em curva com o raio de 9,00 metros) confrontando com a Rua 03, daí deflete a esquerda com 21,86 metros confrontando com a Rua 08, daí deflete a esquerda 12,87 metros (em curva com raio de 9,00 metros), daí segue 26,27 metros em reta, confrontando com a Rua 02, daí deflete a esquerda em 40,00 metros confrontando com a Quadra C – lote 01 (20 metros) e lote 28 (20,00 metros), chegando ao inícios desta descrição”, objeto da matrícula nº 30.913 do CRI local;

II – Área institucional 04 – equipamentos públicos comunitários, localizada no loteamento denominado Quinta da Baronesa, no perímetro urbano deste município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 3.615,77 m², dentro do seguinte roteiro: “inicia-se na divisa da Estrada Municipal GAR – 248 – Avenida 03 (Vila coletora – tipo 1) – prolongamento da Rua Carlos Ferrari com a Rua 06, daí segue 152,95 metros confrontando com a Estrada Municipal GAR – 248 – Avenida 03 (Vila Coletora – tipo 1) – prolongamento da Rua Carlos Ferrari, daí deflete a esquerda com 40,00 metros confrontando com o lote 18 (20,00 metros) e lote 19 (20,00 metros) da quadra G, daí deflete a esquerda com 26,44 metros em reta mais 2,79 metros (em curva com raio de 9 metros) confrontando com a Rua 7, daí deflete 129,94 metros confrontando com a Rua 06, chegando ao início da descrição”, objeto da matrícula nº 30.914 do CRI local.

Art. 2º As áreas institucionais desafetadas, nos termos desta Lei, passam a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-las, mediante reversão, isentando o Município do pagamento de todas as custas e despesas com a escrituração junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º Concluída a transmissão, o proprietário deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de junho de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL